3 — Em caso de não cumprimento do prazo mencionado no n.º 1, deve o interessado apresentar comprovativo do pagamento da compensação devida, para efeitos de levantamento do material removido.

4 — Decorrido o prazo de 90 dias, a contar da data da notificação prevista no n.º 1, sem que o interessado proceda ao levantamento do material removido, considera-se aquele perdido a favor do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar expressamente a sua aceitação após a devida avaliação patrimonial.

Artigo 106.º

Responsabilidade

O Município não se responsabiliza por eventuais danos, perda ou deterioração dos bens, que possam advir da remoção coerciva ou seu depósito, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 107.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos referidos no presente Regulamento contam-se nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 108.º

Delegação de competências

As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

Artigo 109.º

Legislação e regulamentação subsidiária

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação em vigor, são aplicáveis subsidiariamente ao presente Regulamento:

a) O Código do Procedimento Administrativo;
b) O Código da Publicidade;
c) O Regime Geral das Contraordenações;
d) O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
e) O Decreto-Lei n.º 105/98 de 24 de abril, na sua redação em vigor;
f) O Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vila Velha de Ródão;
g) O Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Vila Velha de Ródão.

Artigo 110.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 111.º

Disposição transitória

1 — As licenças existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento permanecem válidas até ao termo do seu prazo, dependendo a sua renovação da conformidade com o disposto neste Regulamento.

2 — A renovação de licença emitida ao abrigo de disposições regulamentares revogadas pelo presente Regulamento obedece ao procedimento de licença aqui regulado, salvo quando sujeita, nos termos legais e regulamentares, ao regime da mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

3 — No caso referido no número anterior, podem ser utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior quando não se justifique nova apresentação e desde que os mesmos se mantenham válidos.

Artigo 112.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

a) O Regulamento de Publicidade do Município de Vila Velha de Ródão, aprovado pela Assembleia Municipal em 17 de setembro de 1999, em matéria de ocupação do espaço público e publicidade;

b) Todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Vila Velha de Ródão em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 113.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

207266538

FREGUESIA DA ILHA

Aviso n.º 12229/2013

Para os devidos efeitos e nos termos dos n.os 4 a 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, por meu despacho de 13 de setembro de 2013, todos os candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de um (1) posto de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal, desta Junta de Freguesia, para a carreira/categoria de Assistente Técnico — ref.ª A, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no aviso n.º 10139/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 144, de 26 de julho de 2012.

A lista unitária de ordenação final agora publicitada encontra-se afixada no átrio da Junta de Freguesia e na página eletrónica em (www.freguesiadailha.pt), para poder ser consultada.

Lista unitária de ordenação final da candidata aprovada

1.º - Maria Prazeres Pedrosa Fernandes Alberto — 17,878 valores.

Candidatos que desistiram por terem faltado à Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos: Américo Jorge Cordeiro Leal, Ana Carolina Ferreira Vale Ovelha, Ana Margarida Jesus Costa Matos, Ana Rita Vieira Silva, Anabela Ferreira Rodrigues, Andreia Natacha Silva Oliveira Conde, Andreia Sofia Ribeiro Mendes, Catarina Alexandra Vicente Henriques, Catarina Isabel Ferreira Silva, Cátia Alexandra Pedrosa Soares, Cláudia Maria Ferreira Batista, Cristina Maria Sousa Santos, Dalila Silva Santos, David Ludgero Santos Alves, Dinis Crespo Rocio Francisco, Élia Maria Cevada Cavaleiro, Eunice Isabel Cruz Machado Seiça, Isa Oliveira Santos Costa, Joana Isabel Manita Garcia, Joana Plácido Pereira Gordo, Joana Raquel Borgas Gaspar Lopes, Joana Raquel Domingues Santos, José André Raimundo Figueira Domingos, Josué Filipe Martins Marques, Kelly Ferreira, Lara Sofia Cardoso Teixeira, Lília Sofia Neves Silva, Luís Alexandre Pedrosa Carvalho, Madalena Ferreira Mendes, Maria Fernanda Dias Guarda, Maria Fátima Jesus Arroteia, Maria Fátima Teles Silva, Maria Odete Gomes Ferreira, Micael Silva Ramos, Patrícia Isabel Franco Pedrosa, Pedro Miguel Domingues Carvalho, Rita Margarida Basílio Cardoso, Rute João Carvalho Lebre, Sandra Maria Gomes Gaspar, Sandrina Cardoso Gaspar Parreira, Sérgio Paulo Gomes Reis Rosa, Telma Laúdo Gaspar, Vânia Raquel Vieira Rei; e Vitor Jorge Silva Gordalina.

Candidato reprovado na Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos, por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores: Nuno Duarte Correia Gomes.

Candidata que desistiu por terem faltado à Avaliação Psicológica: Inês Fernandes Gomes Rijo.

13 de setembro de 2013. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Carlos Manuel Rodrigues Domingues*.

307267186

FREGUESIA DE PÓVOA DA ISENTA

Aviso n.º 12230/2013

Torna-se público, considerando o previsto n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 11 do artigo 12.º e artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que a Junta de Freguesia de Póvoa da Isenta, em dez de julho de dois mil e treze, homologou a avaliação final do período experimental que comprova a sua conclusão com sucesso, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria, da trabalhadora Mara Catarina Vieira Rangel, na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para assistente operacional -auxiliar administrativo.

20 de setembro de 2013. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Francisco Alberto Serrão Patrício*.

307267534